



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DO GALEÃO**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA – AGRICULTURA FAMILIAR 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1/GAP-GL/2025

MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA

DATA DA REALIZAÇÃO: 14/08/2025

HORÁRIO: 10h

LOCAL: GRUPAMENTO DE APOIO DO GALEÃO

ENDEREÇO: ESTRADA DO GALEÃO, S/Nº – ILHA DO GOVERNADOR/RJ

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/GAP-GL/2025.

Chamada Pública nº 001/2025 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, conforme dispositivos da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGAlimenta nº 3, de 14 de junho de 2022.

O Grupamento de Apoio do Galeão, organização componente do Comando da Aeronáutica, órgão com pessoa jurídica de direito público, com sede na Estrada do Galeão, s/nº - Ilha do Governador, na cidade de Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0190-49, representado neste ato pelo Coronel Intendente TELMO DE ALMEIDA TOSCANO, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e na Resolução GGALIMENTA nº 3/2022, através da Divisão de Obtenção do Grupamento de Apoio do Galeão, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de__a ____de _____. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia **14/08/2025**, às 10h 00min, na Divisão de Obtenção do Grupamento de Apoio do Galeão, com sede na Estrada do Galeão, s/nº - Ilha do Governador, na cidade de Rio de Janeiro.

1. Objeto

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABACATE - FRUTA IN NATURA	KG	2600	R\$ 6,50	R\$ 16.905,20
2	ABÓBORA ESPÉCIE JAPONESA - LEGUME IN NATURA	UND	5200	R\$ 5,23	R\$ 27.185,60
3	ABÓBORA ESPÉCIE MORANGA - LEGUME IN NATURA	KG	5200	R\$ 3,92	R\$ 20.397,00
4	ABOBRINHA ESPÉCIE ITALIANA - LEGUME IN NATURA	KG	3900	R\$ 4,52	R\$ 17.612,40
5	AGRIÃO ESPÉCIE COMUM - VERDURA IN NATURA	KG	2600	R\$ 3,71	R\$ 9.646,00
6	AIPIM - LEGUME IN NATURA	KG	3250	R\$ 3,30	R\$ 10.725,00
7	ALFACE, ESPÉCIE LISA, APLICAÇÃO ALIMENTAÇÃO HUMANA - VERDURA IN NATURA	UND	6500	R\$ 2,48	R\$ 16.133,00
8	ALECRIM FRESCO	UND	5200	R\$ 2,43	R\$ 12.615,20
9	ALHO PORÓ	UND	2600	R\$ 3,81	R\$ 9.893,00
10	BANANA PRATA - FRUTA IN NATURA	KG	13000	R\$ 6,53	R\$ 84.916,00
11	BATATA BAROA - LEGUME IN NATURA	KG	1950	R\$ 10,64	R\$ 20.741,50
12	BATATA DOCE ESPÉCIE ROSADA - LEGUME IN NATURA	KG	3250	R\$ 3,72	R\$ 12.096,50
13	BERINJELA EXTRA - LEGUME IN NATURA	KG	1560	R\$ 5,45	R\$ 8.495,76
14	BETERRABA - LEGUME IN NATURA	KG	6500	R\$ 3,99	R\$ 25.922,00
15	BRÓCOLIS AMERICANO - LEGUME IN NATURA	KG	3900	R\$ 7,34	R\$ 28.626,00
16	CEBOLA AMARELA - LEGUME IN NATURA	KG	13000	R\$ 4,51	R\$ 58.604,00
17	CENOURA - LEGUME IN NATURA	KG	13000	R\$ 4,74	R\$ 61.646,00
18	CHUCHU - LEGUME IN NATURA	KG	4832	R\$ 2,21	R\$ 10.698,05
19	COENTRO - VERDURA IN NATURA	UND	13000	R\$ 2,45	R\$ 31.902,00
20	COUVE MANTEIGA - VERDURA IN NATURA	UND	2470	R\$ 2,39	R\$ 5.913,18
21	COUVE-FLOR - LEGUME IN NATURA	UND	3770	R\$ 7,57	R\$ 28.529,48
22	ESPINAFRE - VERDURA IN NATURA	UND	2600	R\$ 3,84	R\$ 9.989,20
23	GOIABA ESPÉCIE VERMELHA - FRUTA IN NATURA	KG	6500	R\$ 9,90	R\$ 64.337,00
24	INHAME - LEGUME IN NATURA	KG	2600	R\$ 5,94	R\$ 15.437,50
25	JILÓ - LEGUME IN NATURA	KG	3120	R\$ 6,22	R\$ 19.406,40
26	LARANJA PÊRA - FRUTA IN NATURA	KG	9100	R\$ 5,31	R\$ 48.302,80
27	LARANJA SELETA - FRUTA IN NATURA	KG	9100	R\$ 7,77	R\$ 70.729,75
28	LIMÃO ESPÉCIE TAITI - FRUTA IN NATURA	KG	3380	R\$ 3,68	R\$ 12.445,16
29	LOURO - VERDURA IN NATURA	UND	5200	R\$ 3,61	R\$ 18.772,00
30	MAMÃO ESPÉCIE FORMOSA - FRUTA IN NATURA	KG	2600	R\$ 6,78	R\$ 17.638,40
31	MAMÃO ESPÉCIE PAPAIA - FRUTA IN NATURA	KG	6500	R\$ 7,33	R\$ 47.632,00
32	MANGA ESPÉCIE PALMER - FRUTA IN NATURA	KG	2600	R\$ 6,89	R\$ 17.903,60
33	MANGA ESPÉCIE TOMY - FRUTA IN NATURA	UND	3250	R\$ 7,41	R\$ 24.074,38
34	MARACUJÁ - FRUTA IN NATURA	KG	1365	R\$ 11,56	R\$ 15.784,86
35	PEPINO - LEGUME IN NATURA	KG	2210	R\$ 3,10	R\$ 6.842,16
36	PEPINO JAPONÊS - LEGUME IN NATURA	KG	2210	R\$ 6,30	R\$ 13.917,48
37	PIMENTÃO, ESPÉCIE AMARELO	KG	780	R\$ 11,97	R\$ 9.333,48
38	PIMENTÃO, ESPÉCIE VERDE	KG	3662	R\$ 9,86	R\$ 36.121,97
39	PIMENTÃO, ESPÉCIE VERMELHO	KG	780	R\$ 11,94	R\$ 9.316,32
40	QUIABO, ESPÉCIE LISO - LEGUME IN NATURA	UND	1560	R\$ 6,64	R\$ 10.353,33
41	REPOLHO VERDE - LEGUME IN NATURA	KG	5200	R\$ 3,50	R\$ 18.189,60
42	RÚCULA - VERDURA IN NATURA	UND	4680	R\$ 3,48	R\$ 16.286,40
43	TANGERINA, ESPÉCIE PONKAN - FRUTA IN NATURA	KG	3510	R\$ 5,78	R\$ 20.301,84
44	TOMATE, ESPÉCIE CEREJA	KG	3250	R\$ 9,85	R\$ 32.004,38
					R\$ 1.074.322,86

2. Fonte de recurso

2.1 Recursos provenientes do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2025, a cargo do GAP-GL, na Gestão: 00001-Tesouro Nacional, Programa de Trabalho Resumido 168884, Natureza de Despesa: 339030 e Plano Interno: A0001720000.

3. Preço

3.1 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14/06/2022.

3.2 Para a formação dos preços de referência foi refeita a pesquisa de mercado, isto é, foi utilizada a pesquisa já previamente realizada junto às cooperativas que atuam no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Além disso, foram extraídos do Banco de Preços os preços médios praticados. Dos novos preços obtidos, extraiu-se preço médio entre eles, chegando-se então, aos preços referenciados.

3.2. Os preços indicados no subitem 1.1 deste Edital representam o valor máximo estipulado para aquisição do produto (na qualidade especificada, incluso todos os custos operacionais, taxas, tributos e frete até a entrega no local indicado), referenciado por pesquisa representativa do mercado nacional.

4. Habilitação e Proposta de Venda

4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I- dos beneficiários fornecedores:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) a proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;
- d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (anexo III); e
- e) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

II- das organizações fornecedoras:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) a proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
- f) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (anexo VII); e

h) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

III - demais grupos fornecedores:

- a) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF
- b) extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo III);
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta (Anexo VI).

4.2. Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda, (Anexo III).

4.3 Declaração por parte do fornecedor, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais do art. 3º da Lei n. 11.326, de 2006, para se qualificar como agricultor familiar, ou como empreendedor familiar rural, ou como os demais beneficiários desta lei. (Redação dada pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis)

5. Critérios de Priorização das propostas:

5.1 Para efeito de classificação das Propostas de Venda apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerada, para produtos na qualidade exigida, o seu **preço final de venda**.

5.2. Para a seleção, as propostas de venda (Anexo III) habilitadas devem ser divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - grupos de projetos de fornecedores locais,

II - grupo de projetos estaduais,

II - grupo de projetos regionais e

III - grupos de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

5.3 Realizada a ordenação indicada acima, para cada grupo de propostas de venda deve se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

- a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);
- b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou

índigenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e conseqüente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

III - As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.3.1 Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no subitem 5.2, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste artigo.

5.4. A localização da entidade proponente será comprovada mediante informações cadastradas na Declaração de Aptidão do PRONAF – DAP apresentada.

5.5. Em caso de persistir o empate, o desempate far-se-á na forma de **sorteio público**.

6. Das Amostras dos produtos

6.1 Imediatamente após a fase de habilitação, deverão ser entregues amostras dos produtos na GSUB do GAP-GL, localizada na Estrada do Galeão, s/nº - Ilha do Governador, CEP 21.941-005, em horário a ser divulgado, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, os quais deverão ser submetidas a testes necessários.

7. Local e periodicidade de entrega dos produtos

7.1. Os alimentos adquiridos poderão ser entregues nas Organizações Militares cujos endereços seguem descritos nos subitens abaixo:

7.1.1. BASE AÉREA DO GALEÃO: Estrada do Galeão, s/nº, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21941-005;

7.1.2. HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DO GALEÃO: Estrada do Galeão, 4101, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21941-353;

7.1.3. CENTRO GERONTOLÓGICO DE AERONÁUTICA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES: Rua Major Aviador Carlos Biavati, s/n – Praça do Avião, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ, 21941-330.

7.1.4. CENTRO DE MEDICINA AEROESPACIAL: Estrada do Galeão, 3737, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21941-353; e

7.1.5. PARQUE DE MATERIAL BÉLICO DO RIO DE JANEIRO: Estrada do Galeão, nº4700 - Ilha do Governador - CEP 21941-352 - Rio de Janeiro;

7.2. Quanto à periodicidade do fornecimento, os alimentos deverão ser entregues às terças e às quintas-feiras, no horário compreendido entre 6h e 6h30min, ou conforme necessidade de cada Organização Militar, nos endereços acima descritos, durante os 12 (doze) meses de validade desta Chamada Pública.

7.2.1 Caberá à Unidade Gestora, na ocasião da realização dos pedidos mediante o envio na Nota de Empenho, informar a quantidade a ser entregue.

7.3. Os gêneros alimentícios, que constituem o objeto a ser licitado, deverão ser fornecidos de forma parcelada, de acordo com os pedidos realizados pela Unidade Gestora.

7.4. Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues, nos endereços acima mencionados no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos, contados do envio do recebimento da notificação de fornecimento, em remessa PARCELADA, sob demanda da Gerência de Subsistência do GAP-GL e nas quantidades necessárias ao consumo dimensionado pela Administração para determinado período. Os produtos deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

7.5. O recebimento definitivo ficará a cargo da Organização Militar solicitante, mediante a assinatura do Termo de Recebimento e o “atesto” no verso da Nota Fiscal por parte da Comissão de Recebimento.

7.6 No momento da entrega dos produtos, serão verificados: a conformidade com as especificações, a não apresentação de avarias ou adulteração, obrigando-se o adjudicatário a repor o gênero danificado, fora da norma legal, que porventura for detectado, com base na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

7.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.8 Se as especificações dos gêneros entregues não corresponderem às exigidas neste Edital, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9 Conforme previsto na Resolução nº 78, de 8 de setembro de 2017 que estabelece

as condições para a aquisição de produtos processados, beneficiados ou industrializados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos são admitidas a aquisição de insumos, matérias primas adicionais e de embalagens e a contratação de prestação de serviços de terceiros, necessárias ao processamento, ao beneficiamento ou à industrialização dos produtos a serem fornecidos ao PAA, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias do Programa. O Art 3º da Resolução em pauta prevê que a aquisição de insumos industriais, embalagens ou matérias primas adicionais necessárias para a fabricação e armazenamento dos produtos a serem fornecidos para o PAA não descaracteriza o produto fornecido como sendo de produção própria dos beneficiários fornecedores. O § 1º do Art 3º da Resolução em comento estabelece ainda que é permitida a utilização de insumos industriais, matérias primas adicionais e de embalagens necessários para a fabricação, conservação, armazenamento e distribuição dos produtos, inclusive de terceiros não beneficiários do Programa, sendo que pelo menos um dos produtos caracterizados como matéria-prima deve ser da produção própria do beneficiário fornecedor. Em conformidade com o previsto, no caso de produtos que possam ser caracterizados como processados e/ou industrializados o fornecedor deverá comprovar que o produto tenha na sua constituição mais de 50% da matéria-prima principal de produtos oriundos da agricultura familiar.

8. Pagamento

8.1 O pagamento será realizado pela Unidade Gestora que efetuou o pedido, devendo a Nota Fiscal ser emitida a favor do requisitante.

8.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado em determinado período, por meio de Ordem Bancária (OB) para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

8.3. A Unidade Gestora emitirá os empenhos correspondentes às suas demandas.

8.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, representante da Unidade Gestora, na Nota Fiscal apresentada.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Divisão de Obtenção do Grupamento de Apoio do Galeão, com sede na Estrada do Galeão, s/nº - Ilha do

Governador, na cidade do Rio de Janeiro e no Portal de Compras da Agricultura Familiar – www.comprasagriculturafamiliar.gov.br;

9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.3 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

9.4 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.

9.5 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

9.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.

9.7 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), respeitados os limites por unidade familiar.

9.8 O recebimento da documentação ocorrerá em dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, sendo o destinatário o Chefe da Divisão de Obtenção do Grupamento de Apoio do Galeão (GAP-GL).

9.9 A organização proponente, quando da entrega do envelope nº 01, deve apresentar a PROPOSTA DE VENDA (envelope nº 02), conforme modelo apresentado no ANEXO IV, situação em que formaliza seu interesse em vender os produtos listados, com indicação das quantidades ofertadas, total ou parcial, e os preços unitários e totais correspondentes. A PROPOSTA DE VENDA deve ser entregue em envelope lacrado, com a seguinte identificação.

10 ANEXO I - MODELO DE ENVELOPE

11 ANEXO II - MODELO DE CONTRATO Nº /(ANO)

12 ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

13 ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

14 ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS

15 ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO

AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES

**16 ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO
CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS**

(conforme assinatura eletrônica)

ANEXO I
MODELO DE ENVELOPE

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DO GALEÃO
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/GAP-GL/2025

ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA:

CNPJ Nº:

- a) **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**
- b) **Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP Jurídica para associações e cooperativas de agricultores familiares;**
- c) **Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;**
- d) **Cópia da Carteira de Identidade e do CPF (autenticadas ou acompanhadas do original) do(s) representante(s) legal(is) da entidade proponente;**
- e) **Será exigido credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**
- f) **Cópia das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União; e**
- g) **Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso**

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA
AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DO GALEÃO
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE VENDA

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/GAP-GL/2025

ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA:

CNPJ Nº:

- 1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.**
- 2. A proposta deverá estar assinada e com todas as folhas rubricas, não devendo apresentar rasuras que afetem sua idoneidade e entendimento.**

ANEXO II

MODELO DE CONTRATO N.º/(ano)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A (Órgão/Entidade Federal, Estadual ou Municipal), pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à Rua , n.º , inscrita no CNPJ sob n.º , representada neste ato pelo (representante legal), o S r. , doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal) com sede à , n.º , em /UF, inscrita no CNPJ sob n.º , doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos – PAA nº 3, de 14/06/2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública _____(municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo com o edital da Chamada Pública n.º_____/20_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

ITE M	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				
...				

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de (ano), na classificação abaixo:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até __de 20__.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$_____(_____).

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

9. CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 São obrigações da Contratada:

- a) a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) substituir, às suas expensas, em prazo de _dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de% (. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.) dias;
- c) multa compensatória de% (. por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº /ANO, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA n.º 3, de 14/06/2022, pela Lei n.º 14.284, de 29/12/2021, e pela Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de _____ de 20__.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

(Conforme assinatura eletrônica)

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Total da proposta					
III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					

1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto

Total da proposta:

IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Fone/E-mail:

Assinatura do Representante
da Organização Fornecedora

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº)

Eu,_, CPF nº_e DAP ou CAF física nº_, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, //

Assinatura

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº)

Eu, representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP ou CAF Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, //

Assinatura

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº)

Eu, representante do grupo fornecedor, com CPF nº e DAP Física nº declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

Local, / /

Assinatura

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O (A) (nome do Grupo Formal), CNPJ nº , DAP ou CAF jurídica nº com sede , neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº , CPF nº , nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023 e Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e suas alterações e da Resolução GGAlimenta nº 3, de 14/6/2022, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, / /

Assinatura



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	EDITAL - Conforme modelo do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Data/Hora de Criação:	11/06/2025 09:48:04
Páginas do Documento:	22
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	23
Hash MD5:	13ffcaecf2512f3037a6291ee143ed09
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten ANDRÉ FELIPE DA SILVA DE SIQUEIRA no dia 11/06/2025 às 06:49:10 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento ANDRÉ SERPA CALDAS no dia 11/06/2025 às 06:49:40 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento ANDERSON SILAS DA SILVA no dia 11/06/2025 às 06:50:11 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten LEONARDO DE SÁ GARCIA no dia 17/06/2025 às 09:19:15 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento DIEGO DA SILVA SOUSA no dia 11/09/2025 às 09:12:50 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap MARCELO ALVES DE MATOS TELLES no dia 11/09/2025 às 12:59:50 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO